

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 665, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Adventista de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 20075621		
PARECER CNE/CES N°: 202/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2010

I – RELATÓRIO

O Instituto Adventista de Ensino, com sede no Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, solicita o recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O Instituto Adventista de Ensino, mantenedor do Centro Universitário Adventista de São Paulo, foi criado através do Decreto Federal nº 70.120, de 4 de fevereiro de 1972. A sede da mantenedora está situada na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/nº, bairro Fazenda Lagoa Bonita, na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo. Além do Centro Universitário Adventista de São Paulo, a Instituição tem como mantida, conforme o sistema eletrônico SIEdSup, a Faculdade Adventista de Hortolândia, situada na Rua Pr. Hugo Gegembauer, nº 265, bairro Parque Hortolândia, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, criada através da Portaria MEC nº 272, de 17 de fevereiro de 1999.

O Centro Universitário Adventista de São Paulo foi credenciado como tal através do Decreto s/nº de 9 de setembro de 1999, com base no Parecer CNE/CES nº 762/1999, por transformação da Faculdade Adventista de Educação e da Faculdade Adventista de Enfermagem. Através da Portaria nº 1.655, de 3 de junho de 2004, a IES foi recredenciada, pelo prazo de cinco anos, incluindo a sede e a unidade descentralizada no Município de Engenheiro Coelho. O último aditamento do Estatuto da IES foi aprovado através da Portaria MEC/SESu nº 604, de 28 de junho de 2007. A sede do Centro Universitário Adventista de São Paulo está situada na Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Capão Redondo, no Município de São Paulo, estado de São Paulo. A IES não está credenciada para oferta de cursos a distância.

Além da sede, a IES possui os seguintes *campi*: 1) *Campus* Engenheiro Coelho, situado na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/nº, bairro Fazenda Lagoa Bonita, no Município de Engenheiro Coelho, estado de São Paulo; 2) Faculdade Adventista de Teologia, situada no mesmo endereço do *Campus* de Engenheiro Coelho

Cumprir informar que a IES ministra os seguintes cursos, conforme informações do sistema eletrônico SIEdSup:

Campus de Engenheiro Coelho:

Curso	Situação
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.036, de 28 de outubro

	de 2003
Administração com habilitação em Administração Geral	Em extinção
Administração com habilitação em Administração de Recursos Humanos	Em extinção
Administração com habilitação em Administração Financeira	Em extinção
Ciências Contábeis	Reconhecido pela Portaria SESu nº 531, de 25/8/2006
Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.117, de 16/7/2004
Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.117, de 16/7/2004
Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet	Autorizado pela Portaria MEC/SETEC nº 88 de 25/3/2009
Direito	Autorizado por Despacho do Ministro – Homologação do Parecer CNE/CES nº 170, de 4/8/2003
Educação Artística com habilitação em Música	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.379, de 9/5/2002
Engenharia Civil	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.121, de 16/7/2004
Letras com habilitação em Português e Literatura da Língua Portuguesa	Renovação de reconhecimento de curso pela Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004
Letras com habilitação em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.851, de 14/7/2003
Pedagogia	Renovação de reconhecimento de curso pela Portaria MEC nº 1.315, de 3/9/1999
Pedagogia com habilitação em Magistério e Gestão Educacional	Em extinção
Pedagogia com habilitação em Licenciatura em Educação Infantil e Gestão Escolar	Em extinção
Pedagogia com habilitação em Licenciatura em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão	Em extinção
Teologia	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.867 de 14/7/2003

Tradutor e Intérprete	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.158 de 16/7/2004
-----------------------	---

Campus de São Paulo:

Curso	Situação
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.799 de 17/11/2004
Administração com habilitação em Administração de Sistemas de Informação	Em extinção
Administração com habilitação em Administração de Marketing	Em extinção
Administração com habilitação em Administração de Serviços	Em extinção
Ciência da Computação	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.116, de 16/7/2004
Ciências Biológicas	Reconhecido pela Portaria MEC nº 855, de 1º/11/2006
Ciências Contábeis	Autorizado pela Resolução CONSU nº 05, de 23/6/2005
Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 224, de 7/3/2007
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	Autorizado pela Resolução CONSU nº 04, de 9/10/2007
Educação Física	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.120, de 16/7/2004
Enfermagem	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.128, de 13/9/2005
Fisioterapia	Reconhecido pela Portaria MEC/SESu nº 775, de 7/11/2008
Licenciatura em Computação	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.119, de 16/7/2004
Matemática	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.113, de 16/7/2004
Nutrição	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.899, de 18/12/2003
Pedagogia	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.799, de 17/11/2004
Psicologia	Autorizado por Despacho do Ministro – Homologação do Parecer CNE/CES nº 360, de 6/11/2002

Os cursos já avaliados obtiveram os seguintes conceitos, referentes ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC), respectivamente:

Curso	ENADE	IDD	CPC	Ano	Campus
--------------	--------------	------------	------------	------------	---------------

Matemática	2	2	3	2008	São Paulo
Letras	4	4	4	2008	Engenheiro Coelho
Biologia	3	3	3	2008	São Paulo
Pedagogia	3	3	3	2008	Engenheiro Coelho
Pedagogia	2	2	2	2008	São Paulo
Ciência da Computação	2	2	3	2008	São Paulo
Engenharia Civil	S/C	S/C	S/C	2008	Engenheiro Coelho
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	S/C	S/C	S/C	2008	São Paulo
Tecnologia em Redes de Computadores	S/C	S/C	S/C	2008	São Paulo
Nutrição	2	3	2	2007	São Paulo
Educação Física	3	2	2	2007	São Paulo
Enfermagem	3	2	2	2007	São Paulo
Fisioterapia	3	2	3	2007	São Paulo
Ciências Contábeis	3	4	-	2006	Engenheiro Coelho
Direito	S/C	S/C	-	2006	Engenheiro Coelho
Música	2	3	-	2006	Engenheiro Coelho
Psicologia	S/C	S/C	-	2006	São Paulo

A IES possui, ainda, cursos de pós-graduação *lato sensu*, de mestrado, e de doutorado, sendo recomendados pela CAPES.

A IES possui registrado no sistema eletrônico e-MEC os seguintes processos de reconhecimento de curso: Ciências Contábeis – *Campus* São Paulo, Direito – *campus* Engenheiro Coelho. E os seguintes processos de renovação de reconhecimento: Nutrição – *campus* São Paulo, Educação Física – bacharelado – São Paulo, Educação Física – licenciatura – São Paulo, Enfermagem – São Paulo, Fisioterapia – São Paulo, Licenciatura em Computação – São Paulo, Ciência da Computação – São Paulo, Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – São Paulo, Matemática – São Paulo, Tradutor e Intérprete – *Campus* Engenheiro Coelho, Letras – licenciatura – Engenheiro Coelho, Pedagogia – São Paulo, Engenharia Civil – *Campus* Engenheiro Coelho, Ciências Biológicas – licenciatura – São Paulo, Ciências Biológicas – bacharelado – São Paulo, Teologia – Engenheiro Coelho.

Mérito

No que tange ao processo de recredenciamento da IES, de acordo com a análise regimental o Estatuto está de acordo com o disposto na Lei 9.394/96 LDB e legislação

correlata. De acordo com a análise documental, após diligência, a mantenedora atendeu ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao recredenciamento de Instituição de Educação Superior. Cumpre informar que contam no nome da mantenedora, débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal com a exigibilidade suspensa. Constatam também débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, com exigibilidade suspensa. Em resposta a diligência a Instituição informou que está questionando na Justiça a exigibilidade da contribuição ao PIS.

Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior (SESu), o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a comissão de avaliação *in loco* constituída pelos Professores Maria Ivanilde Silva Araújo; Ana Maria de Souza Braga e Júlio César Godóy Bertolin, a qual realizou visita a IES no período de 16 a 19 de março de 2009.

O Relatório dessa Comissão de nº 59.059 datado de 20 de março de 2009 atribuiu conceito global 3 (Satisfatório) à Instituição com base nos conceitos atribuídos às dez dimensões analisadas. Os conceitos específicos atribuídos a cada uma das dez dimensões foram:

Dimensão I	Missão e PDI	3
Dimensão II	Políticas para o Ensino	4
Dimensão III	Responsabilidade Social da IES	4
Dimensão IV	Comunicação com a Sociedade	3
Dimensão V	Políticas de Pessoal, Carreira Corpo Docente e Tec. Adm.	2
Dimensão VI	Organização e Gestão da IES	3
Dimensão VII	Infraestrutura Física	3
Dimensão VIII	Planejamento e Avaliação	3
Dimensão IX	Política de Atendimento aos Discentes	4
Dimensão X	Sustentabilidade Financeira	4

Devem ser mencionados aspectos relevantes observados pela Comissão de Verificação *in loco* nas dez dimensões analisadas como se segue abaixo: (grifos originais)

A missão e o plano de desenvolvimento institucional: as metas previstas no PDI referente ao período 2003-2007 foram adequadamente implementadas e os órgãos e sistemas de gestão estão adequados ao funcionamento dos cursos e demais ações existentes. A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.

A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades: as políticas de ensino, pesquisa e extensão praticadas pela IES são coerentes com os documentos oficiais. A comissão avaliadora atribuiu conceito 4 à dimensão.

A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural: as ações de responsabilidade social previstas de forma dispersa no PDI analisado estão sendo praticadas pela IES. A comissão avaliadora atribuiu conceito 4 à dimensão.

A comunicação com a sociedade: o PDI analisado, referente ao período 2003-2007, não descreve as ações de comunicação com a comunidade interna e externa praticadas pela IES. A ouvidoria está implantada e funcionando de forma a responder as demandas apresentadas. A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.

As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho: as políticas para o pessoal, a carreira do corpo docente e dos técnico-administrativos previstas no PDI não estão plenamente implantadas. O plano de carreira docente e o plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo não estão homologados junto a órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 2 à dimensão.**

Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios: a organização e a gestão da Instituição estão coerentes com o PDI. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação: o PDI analisado, período 2003-2007, não especifica de forma adequada a infraestrutura existente nos campi da IES. Faltam dados relativos ao acervo de livros da biblioteca e sobre equipamentos e instalações existentes nos laboratórios. As instalações da IES são adequadas. A biblioteca possui espaço físico adequado, com sistema de consultas e reserva informatizado. As ações de atualização e ampliação do acervo bibliográfico e dos serviços da biblioteca são adequados. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional: a autoavaliação institucional, bem como outras ações de aperfeiçoamento não refletem o especificado nos planejamentos. A CPA funciona satisfatoriamente, mas não existem documentos que descrevam a concepção, a metodologia e o cronograma da avaliação da IES. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

Políticas de atendimento aos discentes: as políticas de atendimento aos discentes da IES estão coerentes com as especificadas no PDI, além de estarem implantadas e adequadas. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 4 à dimensão.**

Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior: as propostas de desenvolvimento da IES estão adequadas e há controle sobre as verbas disponíveis e as despesas. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

Conforme a comissão avaliadora, a IES não atende plenamente aos requisitos legais porque os planos de carreira docente e dos técnicos-administrativos não estão homologados junto a órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. De acordo com a comissão avaliadora, os planos de carreira estão em fase de homologação. Segundo a Súmula nº 06 do Tribunal Superior do Trabalho, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Em despacho interlocutório mantido com o Relator a Instituição de Ensino Superior contestou este fato, esclarecendo no Ofício de nº 20100826-1 de 26 de agosto de 2010 entregue ao Relator e anexado ao presente processo. “Neste documento transcrevemos texto que a IES retirou do ofício circular DAES/INEP/MEC 48 de 13/05/2010, que dispõe “7. A CONAES manifestou-se no sentido de considerar como documento que comprova o cumprimento do requisito legal do Plano de Cargos e Salários docente e técnico-administrativo na Delegacia Regional do Trabalho, o respectivo protocolo naquele órgão” Portanto, acreditamos ter cumprido sim as orientações do MEC quanto ao assunto, diferentemente do que está dito no relatório. Informamos ainda que, atualmente, tanto o Plano de Carreira Docente (Portaria MTE nº 02 de 04/01/2010 DOU 14/01/2010) quanto ao Plano de Carreira do Corpo Técnico Administrativo (Portaria MTE nº 22 de 15/03/2010 DOU 23/03/2010) encontram-se devidamente homologados junto ao Ministério do Trabalho”

Deve ser ressaltado dentre as considerações finais da SESu duas de interesse para a análise do presente processo:

Quanto ao corpo docente, no relatório da comissão avaliadora são listados 274 professores, dos quais 120 (43%) são contratados sob regime de trabalho de tempo integral, 101 possuem mestrado concluído, 54 possuem doutorado concluído e 19 estão realizando doutorado. A IES está em desacordo com o referencial mínimo de qualidade disposto no instrumento de avaliação institucional, o qual recomenda que 20% do total de docentes nos Centros Universitários seja doutor; a IES possui 19% de doutores.

Quanto a este fato variações dessa grandeza (1% no nº de doutores) pode tratar-se de uma circunstância eventual sem um impacto direto nas atividades acadêmicas da IES. Deve ser ressaltado ainda, que a Instituição possui 101 mestres e 19 docentes realizando doutorado.

Foi enviada diligência à Instituição, tendo em vista que na página eletrônica da IES consta o campus de Hortolândia, o qual na verdade trata-se da Faculdade Adventista de Hortolândia, uma das mantidas do Instituto Adventista de Ensino, de acordo com o sistema eletrônico SiedSup. Em resposta, a Instituição informou que tem utilizado o termo campus Hortolândia do UNASP para efeitos de marketing, considerando que ambas IES pertencem à mesma mantenedora e que várias atividades têm sido desenvolvidas em conjunto, como Avaliação Institucional, Processo Seletivo, Reuniões de Planejamento e Elaboração de Documentos Institucionais. A Instituição informou ainda que solicitou a unificação da Faculdade Adventista de Hortolândia ao Centro Universitário Adventista de São Paulo, mas no sistema eletrônico Sapiens o processo foi arquivado porque a unificação de mantidas somente poderá ocorrer entre mantidas com mesma abrangência geográfica, e enquanto a Faculdade tem sede em Hortolândia, o Centro Universitário tem sede em São Paulo.

Embora a Comissão Verificadora tenha relatado que não teve a oportunidade de visitar o Campus de Engenheiro Coelho devo informar que por ocasião do credenciamento do Centro Universitário, fizemos parte de uma Comissão de Conselheiros do CNE que realizou visita ao referido campus. Na ocasião constatamos que o mesmo oferecia boas condições de oferta educacional, no mesmo nível da observada no campus da sede.

A SESu concluiu o seu Relatório atribuindo parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com *Campi* localizados nos Municípios de São Paulo (*Campus* sede) e de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

Considerando, portanto, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1/2010, conclui-se que o Centro Universitário Adventista de São Paulo reúne as condições necessárias para o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Parecer da SESu e voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, situado na Estrada de Itapecerica, nº 5.859, bairro Capão Redondo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede no Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente